



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.		
	As 3 séries	Ano 240\$		Semestre	130\$
	A 1.ª série	90\$		"	48\$
	A 2.ª série	80\$		"	43\$
	A 3.ª série	80\$	"	43\$	
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio					

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:124 — Abre um crédito destinado ao pagamento a José dos Anjos Pires de indemnização por injusta condenação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:125 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras de adaptação no edifício da Biblioteca Pública, Arquivo Provincial e Museu D. Diogo de Sousa, em Braga.

Decreto n.º 33:126 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras de conclusão do arranjo dos anexos exteriores, vedação dos recreios, cerca e diversos do Reformatório de Vila do Conde.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:127 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:124

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinado ao pagamento a José dos

Anjos Pires de indemnização por injusta condenação, devendo a mesma importância constituir o n.º 9) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento a José dos Anjos Pires de indemnização nos termos do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 25 de Fevereiro de 1943».

Art. 2.º É anulada a importância de 80.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:125

Considerando que foram adjudicadas a António Joaquim Mouta de Sá as obras de adaptação no edifício da Biblioteca Pública, Arquivo Provincial e Museu D. Diogo de Sousa, em Braga;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e do de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Joaquim Mouta de Sá para as obras de adaptação no edifício da Biblioteca Pública, Arquivo Provincial e Museu D. Diogo de Sousa, em Braga, pela importância de 204.590\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de

100.000\$ no corrente ano e de 104.590\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 33:126

Considerando que foram adjudicadas a António Soares de Pinho as obras de conclusão do arranjo dos anexos exteriores, vedação dos recreios, cêrca e diversos do Reformatório de Vila do Conde;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e do de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Soares de Pinho para as obras de conclusão do arranjo dos anexos exteriores, vedação dos recreios, cêrca e diversos do Reformatório de Vila do Conde, pela importância de 333.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 150.000\$ no corrente ano e de 183.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:127

Com fundamento no disposto no artigo 17.º, § 1.º, do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as seguintes quantias no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Pôrto

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Do artigo 343.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 50.000\$00

Para o artigo 344.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 50.000\$00

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 353.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 86.000\$00

Para o artigo 354.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 86.000\$00

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 402.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 60.000\$00

Para o artigo 403.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 54.000\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos 6.000\$00 60.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.